

**PORTARIA Nº 309/2022****Autoriza o reajuste da Bolsa de Estágio do Poder Judiciário**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.919, de 09 de fevereiro de 2022, que promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO o art. 20, § 1º, c/c o art. 29, da Resolução do Órgão Especial nº 31/2018, de 13 de dezembro de 2018;
CONSIDERANDO o processo administrativo nº 8503062-41.2022.8.06.0000.

RESOLVE:

Art. 1º Os valores das bolsas de estágio de ensino médio, graduação e pós- graduação ficam revistos no percentual de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), cuja implantação se dará metade a partir de 1º de janeiro de 2022 e a outra metade em 1º de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, data registrada no sistema.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº385/2022

Dispõe sobre requerimento de pagamento para juízes(juízas) leigos(as) no mês de março de 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o registro de dificuldades na concessão de acessos ao Sistema de Pagamento de Auxiliar da Justiça (PAJ);

CONSIDERANDO que o prazo para a solicitação de pagamento dos atos homologados produzidos pelos(as) juízes(juízas) leigos(as) no mês de fevereiro encerra-se em 07 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º autorizar que as solicitações de pagamento dos atos homologados produzidos pelos(as) juízes(juízas) leigos(as) seja realizada por meio do sistema SAJ-ADM-CPA, conforme procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 06/2019.

Parágrafo único. Fica mantido o prazo de solicitação constante da Instrução Normativa 01/2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 03 de março de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 387/2022

Fixa a retribuição financeira a ser paga ao(à) juiz(juíza) leigo(a) por ato homologado e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas competências legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 02, de 7 de fevereiro de 2019 (DJe de 07/02/2019), com alterações feitas pela Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 06, de 24 de fevereiro de 2022 (DJe de 1º de março de 2022), notadamente as autorizações previstas em seu art. 11;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores a serem pagos ao(à) juiz(juíza) leigo(a) por ato homologado, nos seguintes termos:

I - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por projeto de sentença oriundo de audiência de instrução e julgamento presidida pelo(a) juiz(a) leigo(a) homologado;

II - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por termo de acordo lavrado em audiência de instrução e julgamento presidida pelo(a) juiz(a) leigo(a);

III - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por:

a) projeto de sentença de julgamento antecipado da lide homologado ou de julgamento após audiência de instrução não presidida pelo(a) juiz(juíza) leigo(a);

b) termo de acordo lavrado em sessão de conciliação conduzida pelo(a) juiz(juíza) leigo(a) homologado;

c) minuta de voto homologada, inclusive em agravo interno; e

d) decisão monocrática no âmbito das Turmas Recursais.

§ 1º Os valores referidos neste artigo serão pagos em relação aos requerimentos formulados a partir do mês de março de 2022.

§ 2º Em atendimento à Resolução do Órgão Especial nº 02, de 7 de fevereiro de 2019 (DJe de 07/02/2019), as sessões de



conciliação só poderão ser conduzidas por juiz(juíza) leigo(a) se atendida a exigência de formação específica estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A retribuição financeira a que se refere o art. 1º fica sujeita aos descontos legais obrigatórios.

Art. 3º A produtividade mínima mensal de atos por juiz(juíza) leigo(a) obedecerá ao disposto no art. 8º, da Portaria da Presidência do TJCE nº 991, de 17 de junho de 2021 (DJe de 17/06/2021).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 03 de março de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTRARIA Nº 364 /2022

Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida ou saúde.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VI, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8521808-88.2021.8.06.0000,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder, ao servidor **Tarcísio Carvalho Espínola**, Analista Judiciário – Área Técnico Administrativa/ Especialidade: Engenharia Civil, matrícula nº 22607, lotado na Coordenadoria de Projetos e Orçamentos, a gratificação pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida ou saúde, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, nos termos da Resolução nº 35/2004 de 25 de outubro de 2004, alterada pela Resolução nº 15/2018, disponibilizada no Diário da Justiça em 10 de maio de 2018.

Art. 2º – Os efeitos financeiros dar-se-ão a partir da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

DESPACHO

Referência: 8501365-79.2022.8.06.0001

Assunto: Abono de permanência

Interessado: Roberto de Castro Gonçalves, Analista Judiciário

Considerando o que consta dos autos, DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, com efeitos a partir de 25/02/2022, tendo em vista a delegação de competência disposta no inciso VI do art. 5º, da Portaria nº 320/2021, de 17/02/2021, e em consonância com o vigente entendimento quanto aos efeitos financeiros do aludido benefício, inaugurado mediante Parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pela Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 8516549-93.2013.8.06.0000.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022.

Secretário(a) de Gestão de Pessoas

PORTRARIA Nº 1842/2018

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 0086162-75.2008.8.06.0001, **RESOLVE** aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, a partir de 17 de setembro de 2008, **ELSA MARIA DE LIMA AZEVEDO** no cargo de Assistente de Administração Judiciária, matrícula nº 24943.1/0, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais, abaixo discriminados:

I - Em 17 de setembro de 2008:

Vencimento (Lei nº 14.189/2008) AJ-36 (Novecentos e dez reais e vinte centavos)	R\$ 910,20
--	------------